

-

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 / 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-VAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM - SC**, entidade de direito privado, com sede em Florianópolis, SC, Rod. SC 401, nº 3854, Km 04, Saco Grande, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CARLOS GILBERTO CRIPPA**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir da data base de outubro de 2001 será implantado um Plano de Previdência Privada a todos os empregados da Associação, equivalente a aplicação do percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), sobre os salários base de setembro de 2001.

Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Terceira - ANUÊNIO

Ao empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho na Associação Catarinense de Medicina, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A ACM assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante, nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de Ensino Oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta - DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na ACM, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta - GARANTIA DE EMPREGO

a) **PRÉ-APOSENTADORIA** — Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco (05) anos de serviço, nos trinta e seis (36) meses que antecederem a data em que se adquire a aposentadoria voluntária, em seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

b) **SERVIÇO MILITAR** — Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ACM, da notificação de que será efetivamente incorporado, até sessenta (60) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

c) **AUXÍLIO DOENÇA** — Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária e, desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até sessenta (60) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Sétima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral de iniciativa de ambas as partes, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Oitava - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Nona - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação Catarinense de Medicina — ACM exigir o seu uso.

Cláusula Décima - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação Catarinense de Medicina — ACM destinará local apropriado para colocação de quadro de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Décima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se da ACM antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um Auxílio Funeral correspondente a 10 (dez) salários mínimos, à família do empregado falecido.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Será fornecido ao empregado uma via do Contrato de Trabalho, independente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Quarta – ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A ACM fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Quinta – RECIBO DE PAGAMENTO

A ACM fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Cláusula Décima Sexta - CONDIÇÕES INSEGURAS E LOCAIS INSALUBRES

No prazo máximo de (06) seis meses, a Associação deve promover levantamento técnico sobre as condições inseguras e locais insalubres nos ambientes de trabalho remetendo cópia dos laudos ao Sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula Décima Sétima - QUEBRA DE CAIXA

A Associação Catarinense de Medicina remunerará aos empregados que exerça função de caixa ou serviços assemelhados, com um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, a título de quebra de caixa.

Cláusula Décima Oitava - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545 da CLT, assine autorização específica, a Associação Catarinense de Medicina procederá ao desconto, em folha, das mensalidades revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dias após o efetivo desconto.

Cláusula Décima Nona - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Cláusula Vigésima - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Associação, quando seu Quadro de Pessoal ultrapassar mais de 30 (trinta) empregados, implantará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o Plano de Cargos e Salários.

Cláusula Vigésima Primeira – ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pela ACM observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico/odontológico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Associação Catarinense de Medicina promoverá o desconto em Folha de Pagamento, por autorização expressa do empregado, das despesas com Medicamentos adquiridos em Farmácias, em até 2 vezes.

§ 1º - O empregado deverá apresentar a Receita Médica acompanhada da Nota Fiscal da Farmácia;

§ 2º - Para efeito dos descontos, serão consideradas as aquisições com valores superiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação Catarinense de Medicina entregará aos seus empregados cópia do contrato de trabalho, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único – O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Vigésima Quarta - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação Catarinense de Medicina — ACM fornecerá Ticket Alimentação a todos os seus empregados no valor não inferior a R\$ 9,00 (nove reais) cada ticket por dia efetivamente trabalhado, caso não possua condição mais vantajosa.

§ 1º - O número de ticket será igual aos dias úteis de cada mês, ao empregado que não tiver falta injustificada durante o mês correspondente.

§ 2º - Será garantido o fornecimento do ticket por ocasião das férias, bem como quando da percepção pelo empregado de benefício de prestação continuada na Previdência Social.

Cláusula Vigésima Quinta – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A ACM deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Taxa Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Vigésima Sexta – CONVÊNIO UNIMED

A ACM firmará convênio com a UNIMED para prestação de serviços médicos, sendo que os funcionários participarão da seguinte forma:

- a. Titulares com renda até R\$ 1.000,00 (um mil reais) de salário base, contribuição de 8% (oito por cento) do salário base;
- b. Titulares com renda acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de salário base, contribuição de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) do salário base;
- c. dependentes: o titular contribuirá com 0,77% (zero virgula setenta e sete por cento) do salário base, por dependente.

Cláusula Vigésima Sétima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ACM fica excluída do Dissídio Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2001.

Cláusula Vigésima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação Catarinense de Medicina recolherá até o dia 10 de janeiro de 2002, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Trigésima - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

Cláusula Trigésima Primeira - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Carlos Gilberto Crippa
Presidente da Associação Catarinense
de Medicina

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
